



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas  
Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338  
<http://www.santanadoparaiso.mg.leg.br>

## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA Processo de Compras 002/2026

**1.OBJETO:** Prestação de serviços de acompanhamento dos processos físicos e eletrônicos, junto aos Diários Oficiais que publicam atos judiciais, com a respectiva informação à Contratante a respeito das publicações oficiais em que conste o nome da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG e Lilian Maria Miranda Oliveira, ou eventuais abreviações, como parte ou interessada.

#### 2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

**2.1** Prestação de serviços de acompanhamento dos processos físicos e eletrônicos, junto aos Diários Oficiais que publicam atos judiciais, com a respectiva informação à Contratante a respeito das publicações oficiais em que conste o nome da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG e da advogada Lilian Maria Miranda Oliveira ou eventuais abreviações, como parte ou interessada.

**2.2** O acompanhamento das publicações de que trata o item 2.1 será realizado junto ao DJE (Diário do Judiciário Eletrônico de Minas Gerais) em primeira e segunda instâncias, tanto no foro da capital como no interior, junto ao DJU (Diário de Justiça da União) e nos Tribunais Superiores. (Caderno eletrônico judiciário do Jornal de Minas Gerais, Tribunais de justiça, Foro da Capital, Foro do interior, Tribunal Regional do Trabalho 3º Região, Procuradoria Geral da Justiça, Secretaria da Fazenda, Tribunal Regional Eleitoral e Justiça Federal, Tribunais Superiores (DJU): Justiça, Trabalho e Federal (todas as regiões), Supremo Tribunal Federal, Tribunal Superior Eleitoral).

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quant. Estimativa
01	Serviço de captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de Diários Oficiais.	sv	12

**2.2.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução 423/2023 do Poder Legislativo.

**2.3.** Os itens objeto desta contratação enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses previstas no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor previsto, devendo avaliar a conveniência e oportunidade da contratação direta, dado o valor total do objeto em questão.

**2.4** O artigo 10 da Resolução nº 420, que dispõe sobre as exceções à elaboração do ETP; I- É facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do §7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas  
Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338  
<http://www.santanadoparaiso.mg.leg.br>

---

**2.5** O prazo de vigência da contratação será determinado na assinatura do contrato ou emissão de documento equivalente, na forma da lei nº 14.133/2021.

## 3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**3.1.** O custo estimado da contratação será calculado através da Pesquisa de Preço – Processo de Compras 002/2026.

## 4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

**4.1** A presente contratação se justifica diante da necessidade de pesquisa diária de publicações de andamentos judiciais e administrativos que envolvem a Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG, em nome desta e da advogada, por empresa qualificada, perante os órgãos Tribunal de Justiça de Minas Gerais – 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Instâncias; Tribunal Regional do Trabalho – 3<sup>a</sup> Região – 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> instâncias; Justiça Federal – TRF1 – 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Instância; Superior Tribunal de Justiça; Supremo Tribunal Federal; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal Regional Eleitoral, 1º e 2º instâncias; Tribunal Superior Eleitoral; Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; Tribunal de Contas da União e Ministério Público do Estado de Minas Gerais. A pesquisa feita por empresa especializada garantirá a ciência desta Casa quanto aos andamentos, colaborando sobremaneira para que haja cumprimento adequado dos prazos administrativos e judiciais.

**4.2.** O serviço de captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de Diários Oficiais, é importante por diversos motivos, um deles é que por meio dele que a Câmara de Santana do Paraíso/MG obtém melhor desempenho nas demandas judiciais e também nos processos do Tribunal de Contas, pois por meio deste serviço todas as intimações em nome do Legislativo são enviadas diretamente ao e-mail da advogada, que faz o acompanhamento diário.

**4.3.** Sendo assim, a utilização do serviço de captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de Diários Oficiais tem como objetivo a intimação de todos os processos em nome, possibilitando uma melhor atuação da procuradoria nos processos.

**4.4.** A contratação de empresa especializada se justifica, uma vez que o monitoramento de intimações exige acompanhamento durante 24 horas, sete dias da semana, incluindo os feriados, visando atender às necessidades deste Legislativo, referentes ao desempenho de suas funções, como ferramenta de análise e planejamento estratégico, maximizando a eficiência dos recursos humanos, técnicos e financeiros empreendidos para a comunicação institucional.

**4.5.** Assim, faz-se necessária a contratação de uma empresa terceirizada de Clipping a fim de realizar os levantamentos constantes no Termo de Referência.

**4.6.** O objeto deste Termo de Referência está previsto no Plano de Contratação Anual de 2026 no site oficial desta Casa Legislativa, tendo como link



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas  
Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338  
<http://www.santanadoparaiso.mg.leg.br>

---

<https://www.santanadoparaiso.mg.leg.br/transparencia/pca-plano-de-contratacao-anual>, portanto a aquisição tem dotação orçamentária disponível. Assim, como está em consonância com o Planejamento Estratégico da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

**5.1** A contratação ora requisitada vai garantir que haja maior precisão na ciência dos andamentos judiciais. É que apesar de haver as intimações direcionadas a advogada da Câmara, isso ocorre quando já há procuração em tais processos. Há processos antigos em andamento passíveis de que haja procuração de outros procuradores responsáveis anteriormente e que só são possíveis de identificar na busca feita em nome da Câmara ou, ainda, da advogada em qualquer época. Sendo assim, a empresa, como responsável, garante à Câmara Municipal que os andamentos serão, de toda forma identificados, independente de qual presidente ou procurador esteja como responsável. Por sua vez, a responsável jurídica da Câmara terá segurança e garantia de que não haverá prejuízo nos cumprimentos de prazos dos processos.

**5.2** Não se verifica a possibilidade de apurar um determinado prazo de ciclo de vida do objeto.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**6.1. Sustentabilidade:** Os critérios de sustentabilidade exigidos para a prestação dos serviços objeto deste termo de referência, devem ser atendidos de acordo com os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e nas normas e regulamentos específicos para a prestação de serviços de impressões gráficas.

**6.2. Indicação de marcas ou modelos:** Não se aplica a indicação de marcas ou modelos para o objeto desta contratação.

**6.3. Garantia da contratação:** Não se aplica garantia de contratação para o objeto desta contratação.

## 7. VISTORIA

**7.1** Não se aplica, uma vez que se trata de prestação de serviço comum.

## 8. EXECUÇÃO DO OBJETO

**8.1.** Diante da alternativa apresentada pelo mercado, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação de empresa especializada na



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas  
Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338  
<http://www.santanadoparaiso.mg.leg.br>

---

prestação de serviços de captação, leitura, filtragem, organização e envio automatizado de recortes eletrônicos de publicações em Diários Oficiais de interesse da Câmara Municipal de Santana do Paraíso - MG. O serviço atenderá especialmente às necessidades do Departamento Jurídico da Câmara, permitindo o monitoramento contínuo e sistemático de atos oficiais publicados em diferentes esferas, estimado em 12 (doze) meses.

**8.2.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**8.3.** Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias da assinatura do contrato;

**8.4.** As pesquisas das publicações deverão ocorrer:

**8.5.** A empresa contratada deverá enviar todas as publicações veiculadas em todos os Diários abaixo mencionados para os e-mails fornecidos previamente pela Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG, abrangendo, no mínimo, os seguintes veículos oficiais:

## ITENS DE CONSULTA OBRIGATÓRIOS:

- DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
- Diário Oficial da União - Seção 1
- Diário Oficial da União - Seção 3
- Diário da Justiça - Conselho Nacional de Justiça
- Diário da Justiça da União - Superior Tribunal de Justiça
- Diário da Justiça da União - Supremo Tribunal Federal
- Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 1<sup>a</sup> Região
- Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 2<sup>a</sup> Região
- Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 3<sup>a</sup> Região
- Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 4<sup>a</sup> Região 1<sup>a</sup> Instância
- Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 5<sup>a</sup> Região
- Diário da Justiça da União - Tribunal Superior do Trabalho
- Diário da Justiça da União - Tribunal Superior Eleitoral – TSE
- Diário da Justiça da União – Conselho Nacional da Justiça do Trabalho
- Justiça Militar da União - Superior Tribunal Militar
- STF
- STJ
- DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- Diário da Justiça de Minas Gerais - Administrativo
- Diário da Justiça de Minas Gerais - Diário dos Municípios
- Diário da Justiça de Minas Gerais - Justiça Militar
- Diário da Justiça de Minas Gerais - Tribunal de Justiça
- Diário da Justiça de Minas Gerais - Tribunal Regional do Trabalho da 3<sup>a</sup> Região
- Diário da Justiça de Minas Gerais - Tribunal Regional Eleitoral
- Diário Oficial do Estado - Poder Legislativo - Tribunal de Contas



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas  
Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338  
<http://www.santanadoparaiso.mg.leg.br>

---

- Diário Oficial do Estado - Poder Executivo • Diário Oficial do Estado - Publicações de Terceiros
- Poder Judiciário: CAPITAL • Poder Judiciário: EDITAIS/INTERIOR
- Poder Judiciário: INTERIOR
- Poder Judiciário: TRIBUNAL DE JUSTIÇA
- DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS – TCE -MG • Outros Diários Oficiais que contenham publicações de interesse da Câmara de Santana do Paraíso/MG.

## TERMOS DA PESQUISA E VARIAÇÕES:

A leitura eletrônica diária acima discriminada deverá ser feita por pesquisa das publicações em que constem os seguintes termos e variações para seleção e encaminhamento:

### I- CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO/MG

**8.6.** A solução deverá contemplar os seguintes requisitos funcionais e/ou operacionais:

- Monitoramento diário e contínuo das publicações;
- Envio automatizado de recortes identificados por e-mail institucional previamente cadastrado a seguir:

I- O mesmo será informado após realização de contrato

**8.7.** Sendo assim, a contratação dessa solução tem como finalidade garantir agilidade, segurança jurídica e eficiência na gestão de informações oficiais, reduzindo riscos relacionados à perda de prazos legais e promovendo maior controle institucional sobre os atos administrativos e judiciais que envolvam o Legislativo.

**8.8.** A execução dos serviços será iniciada após emissão da autorização de fornecimento.

**8.9.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (03) três dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**8.10.** O prazo de garantia é o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## 9. GESTÃO DO CONTRATO:

**9.1** O Contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis GESTOR/FISCAL DE CONTRATOS, nomeado através da portaria nº 017/2024.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas  
Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338  
<http://www.santanadoparaiso.mg.leg.br>

---

**9.2** Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

**9.3** Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

**9.4** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**9.5** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**9.6** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**9.7** A contratante e a contratada devem realizar registro por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**9.8** A Câmara poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**9.9** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Departamento Requisitante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**9.10** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato. (art. 117, caput da Lei 14.133, de 2021)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas  
Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338  
<http://www.santanadoparaiso.mg.leg.br>

---

## **9.11 Cabe ao fiscal do contrato**

**9.11.1** Acompanhar a execução do processo de compras, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal.

**9.11.2** Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133 de 2021, art. 117, §1º)

**9.11.3** Identificar qualquer inexatidão ou irregularidade e emitir notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**9.11.4** Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**9.11.5** Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**9.11.6** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhá-lo empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**9.11.7** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

## **9.12 Cabe ao gestor do contrato**

**9.12.1** Coordenar a atualizar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**9.12.2** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**9.12.3** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas  
Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338  
<http://www.santanadoparaiso.mg.leg.br>

**9.12.4** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**9.12.5** Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## 10. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

### 10.1 Do Recebimento

**10.1.1** O pagamento será efetuado mensalmente em conformidade com as especificações deste Termo, relativo ao mês subsequente à prestação do serviço, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente conferida e aprovada pela Contratante;

**10.1.2** O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar a efetivação.

**10.1.3** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**10.1.4** O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**10.1.5** No recebimento provisório, o gestor do contrato poderá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições.

**10.1.6** O Relatório Circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas  
Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338  
<http://www.santanadoparaiso.mg.leg.br>

---

administrativa e demais documentos que julgar necessários, a conclusão sendo positiva, o gestor do contrato realizará o recebimento definitivo.

**10.1.7** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**10.1.8** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, obedecendo as seguintes diretrizes;

**10.1.9** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

**10.1.10** Emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

**10.1.11** Comunicar o contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pelo gestor do contrato. O valor exato dimensionado pelo gestor do contrato ocorrerá com base em instrumentos, critérios de medições informados no Termo de Referência.

**10.1.12** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 10.2 Da forma de pagamento:

**10.2.1** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, após a conclusão dos serviços.

**10.2.2** O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do Contrato.

**10.2.3** Para fins do devido pagamento a Contratada deverá fazer juntada à Nota Fiscal, prova de cumprimento da regularidade fiscal e trabalhista, com a apresentação das certidões negativas exigidas no Edital na fase da Habilitação, devidamente atualizadas.

**10.2.4.** O gestor do contrato deverá antes de dar andamento para proceder ao pagamento, verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas  
Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338  
<http://www.santanadoparaiso.mg.leg.br>

---

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do CONTRATO e do órgão CONTRATANTE;
- d) o período respectivo de execução do CONTRATO;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**10.2.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

**10.2.6.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**10.2.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.2.8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**10.2.8.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**10.2.10.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**10.2.11.** Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**10.2.12.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**10.2.13.** O contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas  
Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338  
<http://www.santanadoparaiso.mg.leg.br>

---

## **10.3 Do prazo de pagamento**

**10.3.1** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

## **11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

**11.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento a determinar, de acordo com a Lei N° 14.133/2021.

**11.2** Para fins de habilitação a documentação será determinada de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

## **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1** As despesas decorrentes da presente contratação, serão adimplidas com recursos da dotação orçamentária, determinada pelo Departamento de Contabilidade.

Santana do Paraíso, 05 de janeiro de 2026.

---

Raquel Soares Felix de Paula  
Agente Administrativo  
Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG  
Matrícula 0206